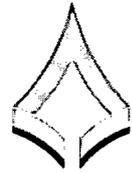




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**SUBSTITUTIVO N.º 02 /2019 - CDESCTMAT  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 929, de 2016, que  
" Dispõe sobre a exposição, nos locais que  
especifica, de bebidas alcoólicas, no  
âmbito do Distrito Federal, e dá outras  
providências".**

Dê-se ao Projeto de Lei n.º 929, de 2016, a seguinte redação:

**PROJETO DE LEI N.º 929/2016  
(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

**Proíbe o consumo de bebidas alcoólicas  
nas dependências dos postos de  
combustíveis do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de combustíveis do Distrito Federal, exceto no interior das lojas de conveniências e restaurantes, bem como em áreas restritas e delimitadas que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores.

**Art. 2º** Nos locais previstos no artigo 1º deverão ser afixados avisos de proibição, em pontos de ampla visibilidade bem como o número 190 para denúncias.

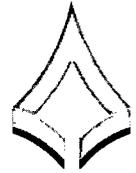
**Art. 3º** O responsável pelos recintos previstos pelo artigo 1º deverá advertir os infratores sobre a proibição de que trata esta lei.

*Parágrafo único* - Em caso de persistência, o infrator será retirado do local, utilizando-se força policial, se necessário.

SEM FOLHA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**Art. 4º** As penalidades decorrentes do descumprimento desta lei serão impostas pelos órgãos distritais competentes em seus respectivos âmbitos de atribuições.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo objetiva aprimorar a proposição inicialmente apresentada, com intuito de evitar que vidas sejam perdidas por conta do consumo de bebidas alcoólicas, aliadas à direção de automóveis. É de conhecimento que as lojas de conveniência dos postos de combustível vendem livremente bebidas alcoólicas e com isso, tornam-se ponto de encontro de jovens. Mistura de álcool e direção é perigo iminente. Anualmente quase 40 mil vidas são perdidas no Brasil devido a acidentes no trânsito.

Os números mostram que acidentes fatais se concentram nos finais de semana e nos comportamentos de risco como beber e dirigir e ainda no excesso de velocidade, causando um número maior de mortes. A grande maioria das vítimas (95,3%) é do sexo masculino. Jovens com idade entre 18 e 29 anos representam uma em cada quatro vítimas (26,4%).

A cada 34 horas, uma pessoa morre em um acidente de trânsito no Distrito Federal. Os dados, divulgados pelo Detran fazem parte de um levantamento que considera os casos registrados em 2017. No total, 257 pessoas perderam a vida por esse motivo no ano passado.

As estatísticas apontam que, a cada três mortes motivadas por acidentes de trânsito no DF, uma envolve uma motocicleta. Em 86 acidentes fatais que envolveram este meio de transporte, foram registradas 88 mortes, o equivalente a 34,2% do total: 69 motociclistas, 12 pedestres e 7 passageiros.

A maioria dos acidentes com morte ocorre à noite, das 18h às 23h59. A rodovia com maior incidência de casos com morte é a BR-070, que liga o DF a Águas Lindas de Goiás, no Entorno. Dados do Instituto Médico Legal (IML) apresentados pelo

Detran mostram ainda que 133 vítimas tinham consumido bebida alcoólica ou drogas antes de morrer: 51,7% do total. Entre motociclistas, o índice é ligeiramente menor;

CDESCMAT

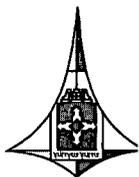
Detran

nº PL 929 / 2016

Folha nº 36

Matrícula: 70358

Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



42%. Segundo o Detran, 15 motociclistas mortos haviam consumido drogas e 14 ingerido bebida alcoólica.

Não se pode cercear as escolhas do indivíduo, contudo, deve-se trabalhar na prevenção visando bem-estar e segurança.

Ante ao exposto, rogo aos meus nobres pares a aprovação do projeto pela relevância da matéria.

Sala das Sessões, em

Brasília, 23 de maio de 2016.



**Deputado DELMASSO**

**Autor**

**CDESCTMAT**

nº PL 929 / 2016

Folha nº 37

Matrícula: 70358

Rubrica: 